

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The Rio de Janeiro Trolley Light and Power, no qual a Empresa solicita seja autorizada a effectuar a cobrança da "quota de previdencia", referente a contribuição do publico para a referida Caixa, a partir do 31 de Janeiro do corrente e não da data da installação da mesma Caixa:

Considerando que a taxa de 2%, correspondente a contribuição do publico, denominada "quota de previdencia", recae sobre os elementos hereditarios da Empresa;

Considerando que as contas de fornecimentos de energia e luz electrica, bem como do consumo do gaz, são tiradas mensalmente e que as mesmas attingem nesta Capital ao elevado numero de 260 mil;

Considerando que todos os medidores não podem ser lidos em um mesmo dia e que esse trabalho sendo feito durante os 25 dias uteis do mes, a verificação do consumo corresponde tambem a uma parte do que foi feito no mes anterior e que portanto as contas tiradas até 30 de Janeiro corrente abrangem parte do consumo do mes de Dezembro de 1931, época em que a Caixa não se achava ainda installada;

Considerando porem, que quanto as contribuições dos associados e da empresa, na forma respectivamente das letras

